



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

**ASSUNTO: "AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DIGITADORES E COORDENADORES PARA ATENDER O PROGRAMA DO BOLSA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Apresentado em 23 de junho de 2009  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 23 de junho de 2009

Extraído o autógrafo em 25 de junho de 2009  
Subiu a Sanção sob protocolo em 25 de junho de 2009, pelo ofício n.º 072/2009  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em 02 de Julho de 2009 no Def. 2.041  
Lei complementar nº 091/2009.  
Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº / 2009.**

**“Autoriza a prorrogação da contratação temporária de Digitadores e Coordenadores para atender o Programa do Bolsa Família e dá outras providências”.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI COMPLEMENTAR :**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação temporariamente, por mais 90 (noventa) dias, a saber:

<b>PROFISSIONAIS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>SALÁRIO R\$</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>CUSTO MENSAL</b>	<b>CUSTO TRIMESTRAL</b>
Digitador	10	550,00	40h	5500,00	16.500,00
<b>Total</b>	10			5500,00	16.500,00

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei é exclusiva para atender o Programa Bolsa Família. O processo seletivo será de acordo com o Edital que Constitui o Anexo I.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 25 de Junho de 2009.

**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES  
PRESIDENTE**



rentes da execução dessa Lei correrão à conta de  
ite, através do seguinte Programa de Trabalho e rubricas

DIGOS	ELEMENTOS DE DESPESA	VALOR
1.90.11.03	Vencimentos e Vant.Fixas P.C.-Comissionados	R\$ 150.654,57
1.90.13.01	INSS	R\$ 31.637,46
		R\$ 182.292,03

acorrentes dessa Lei Complementar correrão à conta de  
camento vigente, conforme determina a Lei n.º 4.320/64,

em vigor na data de sua publicação, revogadas as

PLEMENTAR 0090/2009.

SÍMBOLO

CG  
CG  
AS-1  
AS-1  
AS-1  
S-2  
)\_DAS-2  
3

visionar, dirigir e orientar a execução dos projetos,  
pessoa portadora de deficiência, de acordo com a Política  
nantendo com o Governo Estadual, Federal e Ministério  
oncorrência de ações destinadas à integração social das  
pareceres sobre contratos, termos e convênios nessa área  
nte, promovendo ainda, debates e divulgação das questões  
a conscientização da sociedade local para a causa.

coordenar e controlar os trabalhos administrativos afetos à  
rdem e disciplina no recinto, organizando os dados e  
s de gestão, tendo sob sua responsabilidade o material  
inistrativo para implementação das prioridades traçadas pela

sa de dados, a instrução de processos com informações  
sionados pela Coordenação Geral, emitir pareceres técnicos  
pela Coordenadoria.

assessorar na execução dos serviços administrativos de  
stabelecidas ou eventuais na Coordenadoria, examinando  
coletando os dados necessários referentes às informações

solicitadas para elaboração de resposta de acordo com a orientação do superior imediato e posterior encaminhamento; providencia a documentação inerente à Coordenadoria para dar cumprimento a rotina administrativa; atendimento ao expediente normal da unidade, bem como, a organização e manutenção da atualização do sistema de dados da Coordenadoria, objetivando a manutenção do controle sistemático da mesma e desempenho de outras tarefas correlatas determinadas pela Coordenação Geral.

e). PEDAGOGA - incumbe organizar junto à Coordenadoria a realização de reuniões pedagógicas com pais e pessoas deficientes que necessitam de educação especial, levantando também a quantidade de pessoas superdotadas/altas habilidades, auxiliando na elaboração de método educacional no Município que contemple essas necessidades desta classe especial e fomento políticas sociais inclusivas destas pessoas.

f). CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO - Incumbe elaborar cadastro manual ou eletrônico de pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais, cadastro de demais dados, reportagens e informações, visando municiar à Coordenação Geral e assessoria técnica destes dados, que servirão de base para a montagem dos projetos à serem desenvolvidos pela Coordenadoria.

g). CHEFE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO - Incumbe chefiar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos, determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços do almoxarifado, assumir responsabilidade pelas necessidades e fornecimentos de bens e/ou materiais; determinar e chefiar as atividades cadastrais do almoxarifado, inclusive no que diz respeito ao cadastro patrimonial, além de outras atividades afins.

h). OFICIAL DE GABINETE - Incumbe elaborar e redigir despachos, ofícios, memorandos, portarias e expedientes em geral; assegurar e controlar o fluxo de processos e documentos em geral; gerenciar os arquivos e registros relacionados às atividades do Gabinete da Coordenadoria; elaborar a agenda da Coordenadora, listando reuniões, audiências, comunicações e compromissos em geral; preparar e encaminhar a correspondência oficial do Gabinete, bem como o expediente pessoal da Coordenadora; relacionar-se com as demais unidades administrativas funcionais do Poder Executivo, no que se refere ao encaminhamento de assuntos, processos e expedientes relacionados ao Gabinete; controlar a recepção e transmissão de mensagens via correio eletrônico ou fac-símile, observando o sigilo e a integridade dos originais e cópias; controlar o suprimento dos recursos necessários à execução das atividades desenvolvidas no Gabinete; zelar pelo uso, guarda e conservação dos bens patrimoniais do Gabinete; exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

LEI COMPLEMENTAR Nº 0091/2009

"Autoriza a prorrogação da contratação temporária de Digitadores e Coordenadores para atender o Programa do Bolsa Família e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei.

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação temporariamente, por mais 90 (noventa) dias, a saber:

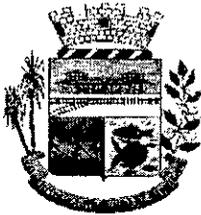
PROFISSIONAIS	VAGAS	SALÁRIO R\$	CARGA HORÁRIA	CUSTO MENSAL	CUSTO TRIMESTRAL
Digitador	10	550,00	40h	5500,00	16.500,00
Total	10			5500,00	16.500,00

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei é exclusiva para atender o Programa Bolsa Família. O processo seletivo será de acordo com o Edital que Constitui o Anexo I.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 25 de junho de 2009.  
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
PREFEITO



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Japeri**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Mensagem nº 024/2009

Senhor Presidente

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a prorrogação da contratação temporária de Digitadores por mais noventa dias para o Programa do Bolsa Família e dá outras providências”

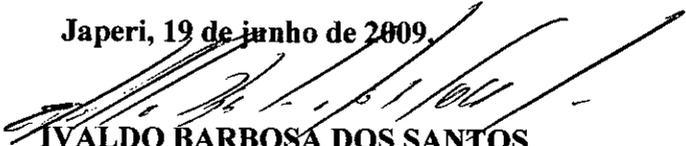
Considerando que o recadastramento das famílias no Programa Bolsa Família iniciou no mês de março e o calendário não foi suficiente para recadastrar todos os beneficiários;

Considerando que os recursos para pagamento dos funcionários ocorrerão através da Conta corrente 054.974-6 – Agência 0081-7 – Banco do Brasil, tendo em vista convênio celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através do Piso Básico Fixo.

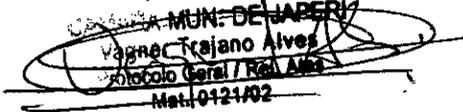
Encaminhamos o referido projeto, solicitando urgência na apreciação, para evitarmos a suspensão do repasse de importantes programas de assistência social para a municipalidade.

Ao ensejo, reitero protesto de estima e especial apreço.

Japeri, 19 de junho de 2009.

  
**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Recebido em:  
23/06/09 - 9:44h.

  
MUN. DE JAPERI  
Wagner Trajano Alves  
Protocolo Geral / Rel. Adm.  
Mat. 0121/02



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI COMPLEMENTAR N° / 2009.**

**“Autoriza a prorrogação da contratação temporária de Digitadores e Coordenadores para atender o Programa do Bolsa Família e dá outras providências”.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI COMPLEMENTAR :**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação temporariamente, por mais 90 (noventa) dias, a saber:

<b>PROFISSIONAIS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>SALÁRIO R\$</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>CUSTO MENSAL</b>	<b>CUSTO TRIMESTRAL</b>
Digitador	10	550,00	40h	5500,00	16.500,00
<b>Total</b>	10			5500,00	16.500,00

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei é exclusiva para atender o Programa Bolsa Família. O processo seletivo será de acordo com o Edital que Constitui o Anexo I.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 25 de Junho de 2009.

**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES  
PRESIDENTE**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Japeri  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

<b>C. M. JAPERI</b>	
<b>PROTOCOLO</b>	
DATA:	23 / 06 / 2009
Nº	015 LIVº 06 FLº 03

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

“Autoriza a prorrogação da contratação temporária de Digitadores e Coordenadores para atender o Programa do Bolsa Família e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI** por seus Representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei.

**LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação temporariamente, por mais 90 (noventa) dias, a saber:

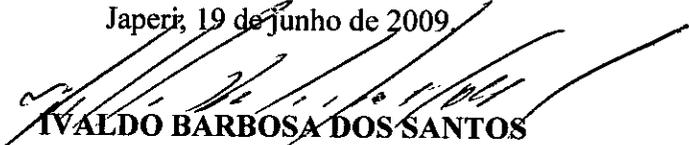
PROFISSIONAIS	VAGAS	SALÁRIO R\$	CARGA HORÁRIA	CUSTO MENSAL	CUSTO TRIMESTRAL
Digitador	10	550,00	40h	5500,00	16.500,00
<b>Total</b>	10			5500,00	16.500,00

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei é exclusiva para atender o Programa Bolsa Família. O processo seletivo será de acordo com o Edital que Constitui o Anexo I.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 19 de junho de 2009

  
**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
PREFEITO

<b>C. M. JAPERI</b>
<b>EXPEDIENTE LIDO</b>
DATA: 23 / 06 / 09

<b>C. M. JAPERI</b>
<b>1ª DISCUSSÃO</b>
DATA: 23 / 06 / 09
<b>APROVADO</b>

<b>C. M. JAPERI</b>
<b>2ª DISCUSSÃO</b>
DATA: 23 / 06 / 09
<b>APROVADO</b>



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Japeri

**URGÊNCIA ESPECIAL**

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 015/2009 de autoria do Poder executivo cuja ementa diz: “Autoriza a prorrogação da contratação temporária de Digitadores e Coordenadores para atender o Programa do Bolsa Família e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2009.

*João Valter de Moraes*

*Wagner J. Travenço*

*Felipe de Azevedo*

*Marcos da Silva Almeida*

*[Signature]*